GABINETE DO VEREADOR TALLES BARREIROS – LÍDER DO PMDB

APROVADO
1ª Discussão
Em 09 / 11 / 2015
Presidente

Anteprojeto de Lei nº. , de 09 de novembro de 2015.

"Regulamenta os Pontos de Ônibus e autoriza as paradas de VAN DE TRANSPORTE ALTERNATIVO nos pontos de ônibus do Município de Miguel Pereira e da outras Providências".

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova e eu Prefeito Municipal com base no Artigo 37 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado de acordo com o artigo 12 do Decreto 40.872 de 01 de agosto de 2007 do Governador do Estado do Rio de Janeiro, a VAN de transporte alternativo que devidamente obtiver a concessão e a autorização do Órgão competente, DETRO/RJ a realizar as paradas para embarque e desembarque de passageiros em todos os pontos de ônibus do Município de Miguel Pereira, dentro dos trechos das Linhas concedidas;

Art. 2º - Consideram-se para aplicação desta Lei, além dos tradicionais pontos às margens das Ruas e Rodovias do Município, cujas Vans de Transporte Alternativo detêm concessão, também os Pontos de Ônibus do Centro da Cidade e em especial o do trevo localizado na Av. Roberto Silveira, esquina com a Rua Francisco Costa Machado, ponto este instalado na antiga rodoviária e o ponto localizado na Rua Algenira Ferreira, em frente ao centro Cultural Jandira Telles Leme Pragana.

Art. 3º. Fica PROIBIDO, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto 40.872 de 01 de agosto de 2007 do Governador do Estado do Rio de Janeiro a parada para embarque e desembarque no Terminal Rodoviário Álvaro Corrêa na Vila Selma.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 09 de novembro de 2015.

Talles Tavares Barreiros
Vereador

JUSTRIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminho através da Câmara de Vereadores, Anteprojeto, pedindo que remeta como Projeto de autoria de V. Excelência, matéria em questão que trata de um grande benefício à população Miguelense, uma vez que o Decreto que regulamenta o transporte alternativo, não veda o embarque e desembarque de passageiros nos pontos de ônibus como os que temos em toda nossa Cidade, com exceção do Terminal Rodoviário Álvaro Corrêa.

Aduz ainda que em pontos como os do centro da Cidade, devem obrigatoriamente realizar o serviço de embarque e desembarque, o que não vem ocorrendo.

Aja vista a falta de regulamentação Municipal determinando as autorizadas paradas, o DETRO/RJ vem autuando os Concessionários nos pontos do Centro da Cidade, isso porque até hoje não houve no Município a regulamentação, hoje proposta pelo vereador que subscreve.

Ainda sobre as paradas no Ponto em frente ao Bramil, o DETRO/RJ considera a antiga regulamentação de que ali jazia um Terminal Rodoviário, o que é verdade, mas este não existe mais, foi transformado em "PONTO DE ÔNIBUS". Já o Terminal Rodoviário, está instalado na Vila Selma e é vedada as paradas das Vans.

Considerando agora a parte dinâmica do serviço, não mais a técnica, a população ainda corre vários perigos, uma vez que neste caso especificamente, os passageiros tem que atravessar mais ruas, de forma rápida, o que pode levar a possíveis atropelamentos.

Muitas vezes são mães com crianças de colo, idosos ou até mesmos jovens.

A iniciativa desta regulamentação vem de encontro com os anseios da população.

Diante do exposto, solicito ao nobre companheiro a aprovação desta Lei.

Miguel Pereira, 09 de novembro de 2015.

Talles Tavares Barreiros
Vereador